



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei n.º 840/2025.

SÚMULA: *“Dispõe sobre o recebimento de doações de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor **Wilson Akio Abe**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o recebimento de doações de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, em favor dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta e indireta, nas seguintes espécies:

- I – sem ônus ou encargo; ou
- II – com ônus ou encargo.

§1º. Fica autorizada a Administração Pública municipal a receber em doação, prestação de serviço que tenha natureza comunitária, assim compreendidos aqueles impostos por determinação judicial, dispensando-se, nestes casos, as formalidades previstas nesta Lei.

§2º. Os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo municipal e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata esta Lei.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

Art. 2º. As doações de serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com startups e o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º. É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º. As normas estabelecidas nesta Lei para doações de serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios.

Art. 5º. Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – doador: pessoa física ou jurídica que manifesta interesse em doar bens móveis ou serviços para a Administração Pública municipal;

II – donatário: órgão ou entidade favorecido por uma doação;

III – pessoa física: qualquer pessoa natural, nacional ou estrangeira;

IV – pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira;

V – serviços: toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração

VI – ônus ou encargo: obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.

Art. 6º. As doações de serviços de que trata esta Lei serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

I - chamamento público ou manifestação de interesse, quando se tratar de doação sem ônus ou encargo; e



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

II - manifestação de interesse, quando se tratar de doação com ônus ou encargo.

Art. 7º. A Administração Pública, direta ou indireta, poderá realizar o chamamento público com o objetivo de incentivar doações de serviços, nos termos do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Antes da abertura do chamamento público, dever-se-á providenciar análise interna para verificar se há serviços disponíveis que possam atender às suas necessidades e aos seus interesses.

Art. 8º. São as fases do chamamento público:

- I – a abertura, por meio de publicação de edital;
- II – a apresentação de propostas de doações de serviços; e
- III – a avaliação, seleção e a aprovação das propostas de doação.

Art. 9º. O edital do chamamento público conterà, no mínimo:

- I – a data e a forma de recebimento das propostas de doação;
- II – os requisitos para a apresentação das propostas de doação, incluídas as informações de que trata o art. 17;
- III – as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no art. 23;
- IV – as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;
- V – os critérios e as condições de recebimento das doações de serviços;
- VI – a minuta de termo de doação, de declaração firmada pelo doador, ou de termo de adesão, observado o disposto no art. 20 e seguintes; e
- VII – a relação dos serviços, com a indicação dos órgãos interessados, quando for o caso.

Art. 10. O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico da entidade interessada no recebimento das doações e também no Órgão Oficial do Município.

Parágrafo único. O aviso de abertura do chamamento público será publicado, com a



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

antecedência de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas, no Órgão Oficial do Município.

Art. 11. A pessoa física ou pessoa jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

Art. 12. Compete à entidade e/ou Secretaria responsável pelo chamamento público:

I – receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração Pública.

§1º. Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§2º. A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

Art. 13. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Órgão Oficial do Município.

Art. 14. A entidade e/ou Secretaria responsável pelo chamamento público realizará o procedimento de formalização e de recebimento da doação nos termos do disposto no art. 20.

Art. 15. As regras e os procedimentos complementares ao chamamento público serão definidos em ato da Secretaria de Administração.

Art. 16. A manifestação de interesse em doar serviços, na forma prevista no art. 1º, poderá ser realizada, a qualquer tempo, por meio eletrônico que possa ser disponibilizado ou por meio de



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

protocolo físico junto à Prefeitura do Município de Quarto Centenário.

Art. 17. Para a manifestação de interesse de que trata o art. 16, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

- I – a identificação do doador;
- II – a indicação do donatário, quando for o caso;
- III – a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
- IV – o valor de mercado atualizado dos serviços ofertados;
- V – declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;
- VI – local de prestação dos serviços, caso aplicável;
- VII - descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.

§1º. O anúncio da doação permanecerá disponível pelo período mínimo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que quando se tratar de doações com ônus ou encargos, outros eventuais doadores interessados poderão apresentar propostas de doações correlatas.

§2º. As manifestações de interesse de doação sem ônus ou encargos que tenham objeto idêntico ao do chamamento público com prazo aberto para apresentação de propostas serão recebidas como propostas desse chamamento público, observado o disposto no art. 10.

§3º. Na hipótese de não interesse por parte da Administração Pública, quanto aos serviços a serem doados, desde logo informará ao pretense doador, ficando dispensado da publicação, na forma do § 2º, art. 17, desta Lei.

Art. 18. Na hipótese de haver manifestação de interesse, com objeto idêntico ou equivalente, será dada preferência, em todos os casos:

- I – à manifestação que se processar sem ônus ou encargo; ou
- II – à manifestação que impuser menor ônus ou encargo à Administração Pública, motivadamente.

Art. 19. O aceite da doação com ônus ou encargo necessita de análise formal, pela entidade



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

beneficiária, acerca da razoabilidade da obrigação imposta, de modo a resguardar a vantajosidade da doação ao interesse público.

Art. 20. As doações de serviços por pessoa jurídica aos órgãos e às entidades da Administração Pública municipal, serão formalizadas:

- I – no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou
- II – no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, sendo esta última aplicável na hipótese de as doações corresponderem à valor inferior ao estabelecido no inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. Os modelos de contrato de doação, de termo de doação e de declaração para doações de bens móveis ou de serviços de que trata o caput serão estabelecidos em ato da Divisão de Contratos Administrativos, em conjunto com a Secretaria de Administração.

§2º. Os extratos dos contratos de doação, dos termos de doação e das declarações para doações de bens móveis e de serviços de que trata o caput serão publicados no Órgão Oficial do Município.

§3º. Deverá constar nos termos de doação de serviços e nas declarações para doações de serviços, sem ônus ou encargo, que serão do doador os custos decorrentes da respectiva prestação dos serviços.

Art. 21. As doações de serviços por pessoa física às entidades da Administração Pública municipal, serão formalizadas por meio de termo de adesão entre a entidade e/ou Secretaria e o prestador do serviço, do qual constarão o objeto e as condições para o exercício.

Art. 22. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

- I – quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública;
- II – quando o doador for pessoa jurídica:
 - a) declarada inidônea;
 - b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou
 - c) que tenha:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou
3. condenação definitiva pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV – quando a doação ou o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V – quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

VI – quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição; e

VII – quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à Administração Pública.

VIII – que visem à promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos;

IX – direcionadas a agente público específico;

X – cujo objeto seja ilícito;

XI – cujo órgão ou entidade donatária seja responsável pela fiscalização da atividade do doador; ou

XII – que atentem contra os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea "c" do inciso II do caput serão aplicados à pessoa física ou jurídica quando já ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 23. Na hipótese de haver doação sem ônus ou encargos, fica vedada a utilização dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I – a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

II – menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da Administração Pública municipal, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado.

Art. 24. A Administração Pública municipal, poderá emitir atestado de capacidade técnica em nome da pessoa física ou jurídica doadora no caso de o objeto doado ter sido executado a contento, comprovado por ato de recebimento formal da entidade donatária.

Art. 25. Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação do edital.

§1º. Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do serviço.

§2º. Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 26. O recebimento das doações de que trata esta Lei não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a Administração Pública.

Art. 27. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

Art. 28. Os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei serão disponibilizados no Órgão Oficial da entidade e da Administração Pública municipal direta ou indireta, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 29. Os prazos procedimentais previstos nesta Lei poderão, em caso de urgência de se efetivar a doação, ser motivadamente reduzidos pela metade.

Art. 30. As dúvidas ou omissões pertinentes a esta Lei serão resolvidos pela Secretaria de



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

Administração e Procuradoria Geral, em conjunto.

Art. 31. O Poder Executivo expedirá decretos, portarias e outras normativas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “29 de abril”
Quarto Centenário/PR, 09 de julho de 2025.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

LEI Nº 841/2025

SÚMULA: PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 518/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor **Wilson Akio Abe**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogada a Lei Municipal n.º 518, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até a sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º. O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do Plano Municipal de Educação dependerá da aprovação do projeto de lei n.º 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede o prazo de 01 (um) ano após a sua publicação para que os municípios aproveem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º. Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 de Abril”.

Quarto Centenário/PR, 09 de julho de 2025.

Wilson Akio Abe

Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

Lei n.º 842/2025.

SÚMULA: *“Regulamenta a destinação de recursos recebidos a título do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, instituído no âmbito do SUS, pela Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, com as alterações realizadas através da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor **Wilson Akio Abe**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica normatizada a execução do Componente de Qualidade aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Saúde Bucal (eSB), Equipe Multiprofissional (eMulti) e Equipe de Atenção Primária (eAP), com recursos advindos do Piso de Atenção Primária à Saúde - Componente de Qualidade.

Parágrafo Único. Esta Lei segue estritamente as normas estabelecidas na Metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de Componente de Qualidade, instituído por meio da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, com as alterações realizadas através da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, visando fortalecer a atuação das equipes de saúde e promover a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.

Art. 2º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Quarto Centenário/PR, referentes ao Incentivo Financeiro denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Primária, será destinado aos servidores concursados, comissionados ou admitidos por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) das equipes Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Saúde Bucal (eSB), Equipe Multiprofissional (eMulti) e Equipe de Atenção Primária (Eap), Técnico de Enfermagem responsável pela imunização, Equipe da Assistência Farmacêutica e



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

profissional responsável pela exportação de dados ao ESUS e correção e inconsistências geradas pelo sistema, cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria n.º 3.493, de 10 de abril de 2024 e observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

§1º. 50% (cinquenta por cento) do valor recebido será repassado mensalmente, em partes iguais, aos integrantes das equipes, a partir das avaliações de desempenho padronizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Ministério da Saúde.

§2º. O repasse tratado no parágrafo anterior não será incorporado aos salários dos profissionais beneficiados, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.

§3º. Este incentivo não se aplica aos funcionários terceirizados, tão pouco aos ocupantes de cargos do programa Mais Médicos.

Art. 3º. Farão jus ao recebimento do incentivo tratado no artigo anterior todos os profissionais integrantes das referidas equipes, que forem certificadas pelo Ministério da Saúde com desempenho “ÓTIMO”, “BOM”, “SUFICIENTE” ou “REGULAR”, baseando-se na avaliação do alcance dos indicadores pactuados tripartite.

§1º. O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores estabelecidos.

§2º. O montante total recebido será somado e distribuído igualmente entre todos os membros das equipes referidas no artigo 1º desta Lei, independentemente da categoria da equipe ou da classificação de desempenho alcançada por cada equipe.

§3º. Quando o servidor estiver classificado em duas ou mais categorias fica vedada a acumulação de repasses.

Art. 4º. O presente incentivo será pago aos profissionais referidos no artigo 1º desta Lei, pelo efetivo desempenho de suas atribuições no período de avaliação, não sendo devido quando houver afastamento do exercício da função, seja por Licença com ou sem vencimento e atestado igual ou superior a 05 (cinco) dias corridos ou alternados.

§1º. O servidor também perderá o direito ao incentivo financeiro quando ausente nas convocações feitas pelos coordenadores e gestores para as campanhas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, seja no horário de expediente, fora dele, finais de semana e feriados,



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

salvo quando devidamente justificadas e ratificadas pela coordenação e gestão.

§2º. Nos casos de apresentação de atestados por cirurgias de emergências ou eletivas, o profissional fará jus ao recebimento do incentivo no primeiro mês subsequente à data da cirurgia.

§3º. O servidor também não perderá o direito ao incentivo financeiro durante o período em que estiver de férias ou ausente pelos motivos elencados no artigo 112 da Lei Municipal n.º 34/1997.

Art. 5º. O incentivo do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Primária à Saúde, ora regulamentado, será devido a partir do efetivo recebimento do repasse pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde por equipe contratualizada/homologada.

Parágrafo Único. Cabe ao Ministério da Saúde realizar o cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo de pagamento por qualidade ao município, podendo variar a cada quadrimestre de acordo com a produção enviada.

Art. 6º. Havendo novas equipes recebidas pelo município, devidamente homologadas e com o direito ao referido incentivo, os novos profissionais estarão elegíveis para recebimento do repasse.

Art. 7º. No fim de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, o Ministério da Saúde irá realizar o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano.

§1º. O incentivo adicional será destinado integralmente às equipes, conforme disposto no Art. 12-D, §3º da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

§2º. O valor adicional também será dividido em partes iguais aos integrantes, na forma do Artigo 3º, §2º desta Lei.

§3º. O incentivo adicional será pago aos funcionários após o recebimento pelo Ministério da Saúde e seguindo o cronograma de pagamento estabelecido pelo setor de Recursos Humanos do Município de Quarto Centenário/PR.

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar pagamentos de valores já recebidos pela Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023 e dos valores recebidos no ano de 2024 e 2025, referentes das eSF e eSB, bem como os valores recebidos até o início da vigência desta lei.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo expedirá decretos, portarias e outras normativas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente regulamentação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “29 de abril”
Quarto Centenário/PR, 09 de julho de 2025.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

PORTARIA Nº 208/2025 – GM

“Concede Avanço Horizontal a Servidores Públicos do Magistério da Administração Direta do Município de Quarto Centenário”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 36 a 43 da Lei Municipal nº 516/2015, de 10 de junho de 2015 e de acordo com a alínea “a”, Inciso II, Artigo 131 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I - **CONCEDER**, a partir de 01 de julho de 2025, de acordo com as disposições contidas nos artigos 36 a 43 da Lei Municipal nº 516/2015, Avanço Horizontal a Servidores Públicos do Magistério da Administração Direta do município de Quarto Centenário como segue:

| Matrícula | Nome do Servidor | Lotação | Cargo | Admissão | Situação Anterior | Situação Atual |
|-----------|--|----------------|------------------------|------------|-------------------|----------------|
| 566 | ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA | Dep. de Ensino | Professor | 05/06/2012 | C-6 | C-7 |
| 567 | ELENICE NUNES CARLUCCI | Dep. de Ensino | Professor | 05/06/2012 | C-6 | C-7 |
| 568 | ZENAIDE GERALDI DE ALMEIDA FAEDO | Dep. de Ensino | Professor | 05/06/2012 | C-6 | C-7 |
| 570 | LUCIANA DE SOUZA MOLINA | Dep. de Ensino | Orientador Educacional | 05/06/2012 | C-6 | C-7 |
| 769 | CAMILA FERNANDA DA SILVA FOGAÇA DE ALMEIDA | Dep. de Ensino | Educador Infantil | 04/06/2018 | C-3 | C-4 |

II - Esta Portaria, ressalvado o disposto contido no inciso anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 08 de julho de 2025.

WILSON AKIO ABE

Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

PORTARIA Nº 214/2025 - SESAU

“Concessão de diárias”

A Secretária Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

| BENEFICIÁRIO | DESTINO | DATA INÍCIO | DATA FIM | QTD. | VALOR | REF. | FINALIDADE |
|-------------------|-------------------|-------------|------------|------|--------|---------------------|--|
| ELIZEU DE ALMEIDA | CIDADES DA REGIÃO | 09/07/2025 | 11/07/2025 | 02 | 160,00 | TABELA I ALÍNEA “B” | TRANSPORTAR PESSOAS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REGIÃO. |

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 08 de julho de 2025.

ROSELI APARECIDA PAINI
Secretária de Saúde



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

PORTARIA Nº 215/2025 - SESAU

“Concessão de diárias”

A Secretária Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

| BENEFICIÁRIO | DESTINO | DATA INÍCIO | DATA FIM | QTD. | VALOR | REF. | FINALIDADE |
|-----------------------|-----------------|-------------|------------|------|-------|----------------------|--|
| PAULO SOARES DA CUNHA | CAMPO MOURÃO-PR | 09/07/2025 | 09/07/2025 | 01 | 60,00 | TABELA II ALÍNEA “B” | TRANSPORTAR PESSOAS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REGIÃO. |

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 09 de julho de 2025.

ROSELI APARECIDA PAINI
Secretária de Saúde



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

AD REFERENDUM Nº 001/2025

Aprova *ad referendum* o pleito de 01 (uma) ambulância no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) objeto da Resolução SESA nº 1.147/2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal n.º 517, de 11 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1.147/2025 que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde - Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025, qual este município está habilitado para pleitear a aquisição de 01 (uma) ambulância básica no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar *ad referendum* o pleito de 01 (uma) ambulância no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) objeto da Resolução SESA nº 1.147/2025 para a UAPSF Unidade de Estratégia Saúde da Família de Quarto Centenário/PR.

Art. 2º - Comprometo-me a levá-lo a apreciação do Conselho Municipal de Saúde de Quarto Centenário - PR na próxima reunião ordinária.

Art. 3º - Este *ad referendum* entra em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário/PR, 09 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA SILVIA DOS SANTOS PEREIRA
Data: 09/07/2025 14:34:00-0300
Verifique em <https://sistemas.jf6.gov.br>

ANA SILVIA DOS SANTOS PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Quarto Centenário - Paraná



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

PORTARIA Nº 049/2025 – SEASO

“Concessão de diárias”

A Senhora **MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE**, Secretária Municipal da Ação Social de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

| BENEFICIÁRIO | DESTINO | DATA INÍCIO | DATA FIM | QT | FINALIDADE | LEGENDA | VALOR |
|--------------|-----------------|-------------|------------|----|--|---------|--------|
| BRUNA VERBER | CAMPO MOURÃO-PR | 14/07/2025 | 18/07/2025 | 5 | CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONSELHEIROS TUTELARES E PROFISSIONAIS DA REDE DE ATENDIMENTO. | “I” | 400,00 |

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário – Paraná, 09 de Julho de 2025.

Maria Aparecida de Souza Abe
Secretario da Ação Social



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

PORTARIA Nº 050/2025 – SEASO

“Concessão de diárias”

A Senhora **MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE**, Secretária Municipal da Ação Social de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

| BENEFICIÁRIO | DESTINO | DATA INÍCIO | DATA FIM | QT | FINALIDADE | LEGENDA | VALOR |
|-----------------------|-------------------|-------------|------------|----|--|---------|--------|
| SAMARA ALVES DA SILVA | CAMPO MOURÃO - PR | 14/07/2025 | 18/07/2025 | 5 | CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONSELHEIROS TUTELARES E PROFISSIONAIS DA REDE DE ATENDIMENTO. | “I” | 400,00 |

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário – Paraná, 09 de Julho de 2025.

Maria Aparecida de Souza Abe
Secretario da Ação Social



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

PORTARIA Nº 051/2025 – SEASO

“Concessão de diárias”

A Senhora **MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE**, Secretária Municipal da Ação Social de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025 .

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

| BENEFICIÁRIO | DESTINO | DATA INÍCIO | DATA FIM | QT | FINALIDADE | LEGENDA | VALOR |
|---------------|-------------------|-------------|------------|----|--|---------|--------|
| OCELANO ALVES | CAMPO MOURÃO – PR | 14/07/2025 | 18/07/2025 | 5 | CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONSELHEIROS TUTELARES E PROFISSIONAIS DA REDE DE ATENDIMENTO. | “I” | 400,00 |

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário – Paraná, 09 de Julho de 2025.

Maria Aparecida de Souza Abe

Secretario da Ação Social



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

PORTARIA Nº 052/2025 – SEASO

“Concessão de diárias”

A Senhora **MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE**, Secretária Municipal da Ação Social de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025 .

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

| BENEFICIÁRIO | DESTINO | DATA INÍCIO | DATA FIM | QT | FINALIDADE | LEGENDA | VALOR |
|---------------|-------------------|-------------|------------|----|--|---------|-------|
| OCELANO ALVES | CAMPO MOURÃO – PR | 12/07/2025 | 12/07/2025 | 1 | REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM A CAMPO MOURÃO -PR PARA AGENDAMENTO DE VISITA A RECLUSO NA PENITENCIARIA ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO-PR DE ACORDO COM A I.N. 001/2025 - SEASO | “I” | 80,00 |

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário – Paraná, 09 de Julho de 2025.

Maria Aparecida de Souza Abe
Secretario da Ação Social



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

PORTARIA Nº 053/2025 – SEASO

“Concessão de diárias”

A Senhora **MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE**, Secretária Municipal da Ação Social de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025 .

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

| BENEFICIÁRIO | DESTINO | DATA INÍCIO | DATA FIM | QT | FINALIDADE | LEGENDA | VALOR |
|------------------------------|-------------------|-------------|------------|----|--|---------|--------|
| DANIELLY DA ROCHA DE ALMEIDA | CAMPO MOURÃO – PR | 14/07/2025 | 18/07/2025 | 5 | CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONSELHEIROS TUTELARES E PROFISSIONAIS DA REDE DE ATENDIMENTO. | “I” | 400,00 |

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário – Paraná, 09 de Julho de 2025.

Maria Aparecida de Souza Abe
Secretario da Ação Social



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025-PMQC-REP.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

| | |
|--------------|---|
| OBJETO: | REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL “AQUISIÇÃO DE TABLETS” PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. |
| LOCAL: | Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br) |
| INFORMAÇÕES: | E-MAIL: licitacao.quartocentenario@gmail.com TELEFONE: (44) 3546.1109 ou 3546.1187 ENDEREÇO: Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, cidade de Quarto Centenário/PR, CEP 87.365-000 Divisão de Licitações HORÁRIO DE EXPEDIENTE: 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: https://quartocentenario.eloweb.net/portalthransparencia/1/ |

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das **08:00** horas do dia **10/07/2025**.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08:00** horas do dia **23/07/2025**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às **08:30** horas do dia **23/07/2025**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.**

Paço Municipal “29 de Abril”
Quarto Centenário/PR, 09 de julho de 2025

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025

FÁBRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS

1. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1.A fundamentação legal para essa Dispensa de Chamamento Público foi embasada no Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação complementar aplicável:

Art. 30. A administração pública **poderá dispensar** a realização do chamamento público:

VI- **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da **sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política**.

2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO:

2.1. Com vista à celebração de parceria a ser executada com pessoa jurídica em regime de mútua cooperação para **REALIZAÇÃO DO PROJETO DE FUTEBOL DE BASE**.

2.2. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições e competências, com base na Lei Federal nº 13.019, artigo 30, inciso VI, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a **dispensa de chamamento público** para escolha de Organização da Sociedade Civil da (**FÁBRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS**, inscrita no **CNPJ nº 42.272.319/0001-16**), que irá executar serviços de aulas semanais gratuita para atletas na modalidade de futebol masculino/feminino, participações em competições, atendimento psicológico, treinador esportivo, material esportivo, uniforme para os atletas e para profissionais, visitas ao estádio/alimentação (120 atletas) e ações em datas comemorativas. O intuito da parceria é oferecer uma alternativa para crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social ou não, durante os períodos em que estão fora da escola e ociosos. Por meio da prática esportiva, busca-se ocupar esse tempo de forma construtiva, promovendo o aprendizado da disciplina e contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis, além de impactar positivamente no desempenho escolar.

3. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

3.1. Trata-se de procedimento destinado à Dispensa de Chamamento Público, com o objetivo de iniciar a parceria entre o Município de Quarto Centenário/PR, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a **FÁBRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS**, inscrita no **CNPJ nº**



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

42.272.319/0001-16, devidamente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

3.2. A referida parceria visa executar serviços de aulas semanais gratuita para atletas na modalidade de futebol masculino/feminino, participações em competições, atendimento psicológico, treinador esportivo, material esportivo, uniforme para os atletas e para profissionais, visitas ao estádio/alimentação (120 atletas) e ações em datas comemorativas. O intuito da parceria é oferecer uma alternativa para crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social ou não, durante os períodos em que estão fora da escola e ociosos. Por meio da prática esportiva, busca-se ocupar esse tempo de forma construtiva, promovendo o aprendizado da disciplina e contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis, além de impactar positivamente no desempenho escolar.

3.3. Os pagamentos do repasse financeiro serão efetuados contra empenho, **em 10 (dez) parcelas**, mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, com a disponibilização de **120 (cento e vinte vagas) vagas**, totalizando o valor anual de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, mediante apresentação de documento fiscal, acordo com a "Nota de Autorização de Despesas", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

4. DOS VALORES

4.1 Os valores previstos para execução do objeto proposto será conforme a Lei Municipal nº 815/2024, que dispõe sobre a estimativa de receita e fixa a despesa do município de quarto centenário, estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025:

Exercício de 2025/2026 — **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, divididos em 10 (dez) parcelas.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Pelo pagamento devido em razão da parceria, objeto do termo de fomento, responderão os recursos da seguinte dotação orçamentária:

| | | | |
|-----|---|------|--|
| 219 | 10.015.27.812.0007.2.034.3.3.90.39.00.00. | 1001 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 441 | 10.015.27.812.0007.2.034.3.3.90.39.00.00. | 1002 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

6. DA VIGÊNCIA

6.1 A parceria terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A tomadora concorda em submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

pela concedente, que será exercida pela Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a **Sra. ANGELA FERREIRA TUNIN**, CPF nº 032.599.229-03, designada através da Portaria Nº 003/2025-GM, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificados ou relatórios, devendo a entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 46/2014-Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A tomadora deverá apresentar relatório e prestar contas mensalmente, durante toda a vigência do referido termo, ao Setor de Contabilidade e Unidade de Controle Interno, desta municipalidade, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1. Nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município e Sítio Oficial (www.quartocentenario.pr.gov.br), eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

9.2 Nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 13.019/2014, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada **no prazo de cinco dias** a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Paço Municipal "29 de Abril"
Quarto Centenário/PR, 09 de julho de 2025.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

ANGELA FERREIRA TUNIN
Secretária Municipal da Educação, Cultura,
Esporte e Lazer



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 037/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, ratifica o **TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 037/2025**, nos termos do **Art. 30, Inciso VI, da Lei 13.019/2014**, conforme quadro abaixo:

| TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 037/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025 | |
|---|--------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: | CNPJ: 42.272.319/0001-16 |
| FÁBRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS. | |
| OBJETO: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA COM PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE FUTEBOL DE BASE. | |
| VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). | |
| DATA: 09 de julho de 2025. | |
| FORO: Comarca de Goioerê, Estado do Paraná. | |

Paço Municipal "29 de Abril"
Quarto Centenário/PR, 09 de julho de 2025

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 025/2025/CM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ELIZEU DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **R E S O L V E**:

I - **CONCEDER**, a partir do dia 01 de Julho de 2025, de acordo com as disposições contidas no artigo 71 da Lei nº 508/2014, Avanço Horizontal ao Servidor Público da Administração Direta da Câmara Municipal de Quarto Centenário constante abaixo:

| Matricula | Nome: | Cargo: | Admissão: | Sit. ant.: | Sit. atual: |
|-----------|---------------------------|----------|------------|------------|-------------|
| 023 | Douglas Fernando da Silva | Contador | 01/07/2016 | GOP – B09 | GOP – B10 |

II - Esta Portaria, ressalvado o disposto no item anterior, entra em vigor a partir da presente data.

CUMpra-se;
REGISTRE-se;
PUBLIQUE-se.

Edifício da Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2025.

ELIZEU DE ALMEIDA
PRESIDENTE



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

PORTARIA Nº 026/2025/CM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ELIZEU DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas por lei, **RESOLVE:**

I - CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor **DOUGLAS FERNANDO DA SILVA**, lotado na Secretaria da Câmara Municipal, Cargo de Contador, Provimento Efetivo. Para gozá-las a partir de 09 de julho a 08 de agosto de 2025, referente período aquisitivo 2024/2025, devendo reapresentar-se ao trabalho no dia 11 de agosto de 2025.

II - Esta portaria, ressalvado o disposto no item I, entra em vigor na presente data.

**CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE**

Edifício da Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná,
em 07 de julho de 2025.

**ELIZEU DE ALMEIDA
PRESIDENTE**



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1668

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda Interino